ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão Ordinária do dia 26.11.91.

LEI MUNICIPAL Nº 016/91.

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991, DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Manacapuru para o Exercício de 1992, discriminado nos anexos integrados desta Lei e elaborado de acordo com a Seção I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município, estima a receita em Cr$ 4.543.728.000,(QUATRO BILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente e nas especificações constantes do anexo 1, do acordo com o seguinte desdobramento.

1 -	Receitas Correntes		2.247.128.000,00
	Receita Tributária	137.000.000,00	
	Receita Patrimonial	3.100.000,00	
	Transf. Correntes	2.082.728.000,00	
	Outras Rec. Correntes	24.300.000,00	
2 -	Receita de Capital		2.296.600.000,00
	Alienação de Bens	800.000,00	
	Transf. de Capital	2.295.800.000,00	
	Total Geral de Receitas		4.543.728.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei e dos anexos que a acompanham, os quais apresentam o seu detalhamento, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, indicando-se assim o programa de trabalho dos diversos órgãos e unidades da administração Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do TítuloVI, Capítulo I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com o parágrafo 7º, do Art. 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 90% do total da despesa fixada nesta Lei, observado o disposto nos Artigos 7º, Inciso I, e 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - a criar, através de Decreto, projetos e /ou atividades, elementos, subelementos, e itens de despesas, para a aplicação de recursos transferidos mediante convênios, até o limite total, daquelas transferencias.

Art. 6º - A despesa na sua execução, obedecerá também à classificação por ítem da despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 26 de novembro de 1991.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -